



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1921/2002

Autoriza desconto e parcelamento no pagamento de débito relativo a Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto e parcelamento no pagamento de débito relativo a Contribuição de Melhoria, executada até o exercício de 2002.

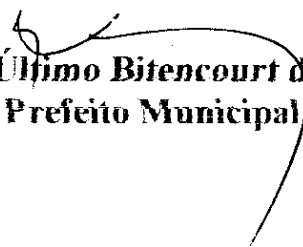
Parágrafo primeiro - O desconto concedido será de 40% (Quarenta por cento) para os pagamentos a vista referente a Contribuição de Melhoria.

Parágrafo segundo - O parcelamento concedido poderá ser em até 24 (vinte e quatro) vezes, *não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 30.00 (Trinta reais).*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 12 de novembro de 2002


Dr. Ulfrido Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal